



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11/2022.

*"Dispõe sobre a regularização dos veículos do transporte público escolar de Bom Jardim de Minas e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei busca regulamentar as condições dos veículos participantes de licitação ou qualquer outra forma de contratação com terceiros, para a execução do transporte público escolar do município de Bom Jardim de Minas – MG, sem prejuízo do disposto na 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art.2º.** Fica estabelecido que os veículos do transporte público escolar, objetos de licitação ou qualquer tipo de contratação direta com o município de Bom Jardim de Minas, não poderá ter mais de 10 (dez) anos de uso, salvo nos casos de carros maiores, do tipo ônibus, Kombi, Micro-ônibus e afins, onde caberá à Secretaria de Transporte, utilizando critérios de avaliação das condições do carro, emitir um parecer a respeito da possibilidade de utilização do veículo, devendo esta avaliação ser realizada semestralmente, vinculando a contratação a esta autorização.

**Art. 2º.** Caberá ao Executivo e ao Legislativo Municipal, a fiscalização desses veículos, através da Secretaria do Transporte e no caso de descumprimento será expedida notificação prévia ao infrator para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, tomar as providências necessárias para regularizar a situação perante a repartição municipal competente.

**Parágrafo Primeiro:** A inobservância do disposto nesta Lei ou do cumprimento da notificação acima descrita sujeitará o infrator às penalidades abaixo elencadas:

**II- suspensão contratual;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

II- caducidade da licitação e /ou qualquer tipo de contratação relacionada à prestação desse serviço.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 15 de março de 2022.

Mateus Carvalho Vitoriano

Mateus Carvalho Vitoriano

Vereador

Manoel Carlos de Souza Abbud

Manoel Carlos de Souza Abbud

Vereador

José Maria de Paula

José Maria de Paula

Vereador

Valdelei Rodrigues da Silva

Valdelei Rodrigues da Silva



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por escopo evitar que os alunos que necessitam do transporte público escolar sejam expostos a qualquer tipo de perigo ou acidente.

Sendo assim, visando um benefício coletivo, o PL em questão busca evitar que sejam utilizados veículos muito antigos, os quais podem ser passíveis de acidentes com os alunos do nosso município.

Destaca-se ainda que o Município possui responsabilidade nos serviços que presta (tanto objetiva, quanto subsidiária), sendo assim, como uma forma de prevenção, apresento o referido Projeto de Lei, evitando situações que possam acarretar em situações prejudiciais ao município.

Bom Jardim de Minas, 15 de março de 2022.

Mateus Carvalho Vitoriano

Vereador

Manoel C. Souza Abbud

Vereador

José Maria de Paula

Vereador

Valdelei Rodrigues da Silva

Vereador